

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

MATRÍCULAS 2026/2027

A. Legislação aplicável:

- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril na sua redação atual (Despacho Normativo 2-B/2025, de 21 de março);
 - Despacho n.º 4472-A/2026, de 6 de abril.
-

B. Calendário de Matrículas para o ano letivo 2026/2027, no [PORTAL DAS MATRÍCULAS](#):

- Entre os dias 22 de abril e 1 de Junho, para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Entre os dias 16 de junho e 29 de junho, para os, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade;
- Entre os dias 1 de julho e 13 de julho, para os, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;
- Entre os dias 15 de julho e 22 de julho, para os, 10.º e 12.º anos do ensino secundário.

O pedido de **renovação de matrícula** só deve ser efetuado no Portal das Matrículas, quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, todas as restantes renovações são efetuadas automaticamente pelos Serviços Administrativos do Agrupamento, nos termos do n.º1 do artigo 8.º do despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

C. Procedimentos

- a matrícula deve ser efetuada, preferencialmente, por *via eletrónica*, através da aplicação informática [PORTAL DAS MATRÍCULAS](#), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- em caso de não poder realizar a matrícula no Portal, poderá (excecionalmente) deixar nos Serviços Administrativos do Agrupamento toda a documentação necessária e preencher o formulário de contactos e preferências.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

Pré-escolar e 1º ano:

Dados solicitados no ato de matrícula:

- dados para identificação adequada do Encarregado de Educação: contactos, morada, data de nascimento e habilitações;
- número de identificação fiscal (NIF) do aluno e do Encarregado de Educação;
- dados relativos à composição do agregado familiar, **validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira**;
- número de Segurança Social (NISS) do aluno;
- número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- número de utente de saúde ou beneficiário, a identificação da entrada e o número relativo ao subsistemas de saúde, se aplicável.
- documento comprovativo da morada do aluno (**Certidão de Domicílio Fiscal** que pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Os Seus Serviços”> “Obter”> “Certidões”> “Efetuar Pedido” selecionar “Domicílio Fiscal” e “Confirmar”);
- declaração comprovativa do local de emprego do encarregado de educação (quando se pretende utilizar esta informação para efeitos de seriação);
- documento da regulação do poder paternal, quando os pais se encontrem separados- composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (no caso do encarregado de educação ser diferente do pai/mãe ou quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar irmãos ou outras crianças que frequentam o mesmo estabelecimento de ensino);
- 1 fotografia **FUNDO EM BRANCO E APENAS DA FACE** (formato JPEG para o portal das matrículas ou tipo passe);
- comprovativo de que o educando apresenta Relatório Técnico Pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (quando aplicável)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

5.º e 7.º Ano de escolaridade / 10.º e 12.º ano de escolaridade:

Dados solicitados no ato de matrícula:

- dados para identificação adequada do Encarregado de Educação: contactos, morada, data de nascimento e habilitações;
 - número de identificação fiscal (NIF) do aluno e do Encarregado de Educação;
 - número de Segurança Social (NISS) do aluno;
 - número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - número de utente de saúde ou beneficiário, a identificação da entrada e o número relativo ao subsistemas de saúde, se aplicável.
 - comprovativo de morada e do agregado familiar
 - documento da regulação do poder paternal, quando os pais se encontrem separados- composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (no caso do encarregado de educação ser diferente do pai/mãe ou quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar irmãos ou outras crianças que frequentam o mesmo estabelecimento de ensino);
 - 1 fotografia **FUNDO EM BRANCO E APENAS DA FACE** (formato JPEG para o portal das matrículas ou tipo passe);
 - comprovativo de que o educando apresenta Relatório Técnico Pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (quando aplicável)
-

C. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Educação Pré-Escolar

1.1. A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa e destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

1.2. A matrículas de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

1.3. São **prioridades da seriação** de alunos as que constam do despacho Normativo n. °6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n. °2-B/2025 de 21 de março

2. Ensino Básico (1º ano)

2.1. A matrícula no 1ºano do Ensino Básico é obrigatória para as crianças que completam 6 anos de idade até 15 de setembro.

2.2. Podem ser efetuados pedidos de matrícula para crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro. Estes pedidos são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades.

2.3. Em situações excecionais, previstas na lei, é possível o encarregado de educação requerer a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1º ano do Ensino Básico.

2.4. Para as situações referidas em 2.2 e 2.3, é possível efetuar pedido de matrícula com dois níveis de ensino diferentes.

2.5. Se a criança obtiver vaga no 1º ano, a matrícula tornar-se-á definitiva, sendo impossível proceder a anulação de matrícula.

3. Rede Escolar 2026/2027 – Pré-escolar e 1º Ciclo

Estabelecimentos de ensino do Agrupamento

Jardins de Infância	Escolas de 1º ciclo
- Jardim de Infância da Escola Básica n.º 2 de Vendas Novas (Centro Educativo)	- Escola Básica n.º 2 de Vendas Novas (Centro Educativo)
- Jardim de Infância de Monte Branco	- Escola Básica n.º 3
- Jardim de Infância de Afeiteira	- Escola Básica de Campos da Misericórdia
- Jardim de Infância Campos da Rainha	- Escola Básica de Landeira

3.1. De acordo com o Despacho Normativo 2-B/2025, de 23 de março, é **expressamente obrigatória** a indicação, no ato da matrícula, de **CINCO** estabelecimentos de educação e ensino para frequência pelos alunos, ou de **TODOS** os estabelecimentos em municípios com menor oferta.

3.2. Caso não exista vaga na 1ª opção ou não abrir grupo/turma numa determinada escola, a criança/aluno ser colocada/o na opção seguinte (evitando a colocação administrativa).

3.3. Alunos que pretendem matrícula condicional no 1º ano, adiamento ou antecipação de matrícula, devem de entre as cinco preferências, incluir estabelecimentos de ensino para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º ano do Ensino Básico.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

Deve ter-se em consideração que se for disponibilizada vaga no 1.º ciclo, a matrícula condicional torna-se definitiva, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do/a candidato/a na escolaridade obrigatória. Não pode regressar à educação pré-escolar.

3.4. Para os alunos que **pretendem mudar de escola**, o encarregado de educação deve assegurar que, caso o deseje, entre as 5 preferências, é colocada a escola do ano letivo anterior de forma a que, caso não encontre vaga noutra escola, a vaga da escola onde o/a educando/a atualmente se encontra no Pré-Escolar seja mantida.

4. Educação Moral e Religiosa (EMR) - 1º ano

4.1. A disciplina de EMR integra a matriz curricular do 1º ano do ensino básico, sendo de oferta obrigatória mas de matrícula facultativa. (Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho);

4.2. A disciplina funcionará preferencialmente no horário das 16h às 17h, em substituição de uma AEC;

4.3. Em conformidade com o regime em vigor para as restantes disciplinas e áreas disciplinares, no ensino básico não é permitida a anulação da matrícula na disciplina de EMR (ponto 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 70/2013 de 23-05- 2013).

4.4. A declaração de vontade em frequentar a disciplina de EMR deve ser manifestada no ato de matrícula.

5. Apoio Social Escolar (ASE)/ Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)/ Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - Pré-escolar e 1º Ciclo

5.1. Após o ato da matrícula os Encarregados de Educação que pretendem usufruir dos apoios acima referidos, devem informar-se sobre os procedimentos a efetuar no Serviço Municipal de Educação.

6. Transportes

6.1. Os encarregados de educação dos alunos que pretendam usufruir de transporte (viaturas municipais), deverão solicitar informações junto do Serviço de Educação, na Biblioteca Municipal.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

D. PUBLICAÇÃO DE LISTAS

- Até 16 de junho, serão divulgadas as listas de crianças que requereram matrícula na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Básico.
 - No primeiro dia útil do mês de julho, serão afixadas as listas dos alunos admitidos na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Básico.
 - Até ao último dia útil do mês de julho, no caso dos restantes anos dos ensinos básico e secundário.
-

E. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou da sua renovação implica a revisão do processo de seriação e nova aplicação das regras de prioridade para efeitos de ocupação de vagas existentes nos estabelecimentos.

Vendas Novas, 8 de abril de 2026

A diretora